



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 154/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 23ª EM: 25/07/19

PROCESSO : Nº 1067/2018

REQUERENTE : MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES NOS TERMOS DO ART. 740 § 1º DO RICMS – PAGAMENTO EQUIVOCADO PARA UF DE RORAIMA – UF DE DESTINO RONDONIA - PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO - DECISÃO - POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente pleiteado por MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A, com CNPJ nº 10.783.660/0002-20.

O contribuinte alega em síntese que por erro seu, houve recolhimento indevido de ICMS/ST haja vista que deveria ter sido recolhido para o Estado de Rondônia, mas acabou sendo recolhido em Roraima. Pede a restituição no valor de R\$ 7.318,81 (sete mil trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos (fl.1); Registro de Protocolo; Cópia de RG e CNH; Cópias de DANFE Nº 000.030.722; Cópias de comprovante de transação Bancárias Cópias de DANFE Nº 000.030.721; Cópias de comprovante de transação Bancárias; Cópia de Ata de Assembleia Geral Extraordinária; Registro de Saída; Cópia de Extrato; Encaminhamento de Solicitação de Ressarcimento de ICMS; Demonstrativo de Situação Obrigacional Tributárias Estaduais.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 1067/2018

Fls. 02

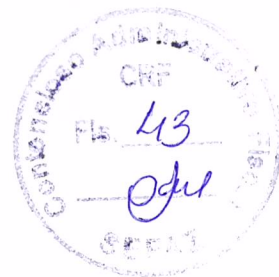
E ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Despacho nº 015/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição, sugerindo ao titular da Pasta que seja efetuada em espécie, tendo em vista que a requerente não é contribuinte de ICMS do Estado de Roraima.

É o relatório.

DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 1067/2018

Fls. 03

VOTO

O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A, com CNPJ nº 10.783.660/0002-20.

Compulsando os autos, constata-se que o requerente faz jus a solicitação pretendida, conforme toda a documentação juntada aos autos, bem como manifestação da PGE/RR.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do pedido de restituição do importe de R\$ 7.318,81 (sete mil trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos). constante dos autos nº 1067/2018 em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 1067/2018

Fls. 04

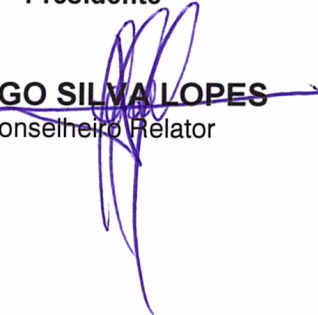
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
MAGNUM CAMPANHIA DE PNEUS S/A,

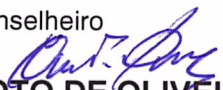
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA** por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

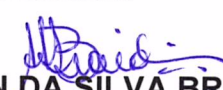

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

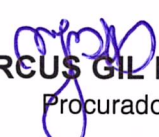

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado